



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA DESEMBARGADORA CARLA MARIA S. DOS REIS

Primeira Câmara Criminal

Apelação Criminal nº 0243752-62.2014.8.04.0001

Apelante : Ministério Público do Estado do Amazonas

Apelados : Emerson Neves Reis, Ronildo Nogueira Borges do Rego,
Leonardo Miranda de Oliveira e Marcos Henrique Ribeiro de
Oliveira

Defensora : Dra. Suyanne Soares Loiola

Relatora : Carla Maria Santos dos Reis

Revisor : Des. Sabino da Silva Marques

Procurador : Dr. Carlos Lélío Lauria Ferreira

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSO PENAL.
ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. AUSÊNCIA DE
DEMONSTRAÇÃO DE ESTABILIDADE E PERMANÊNCIA.
ABSOLVIÇÃO MANTIDA.

1. Não havendo, porém, provas nos autos de que os recorridos estavam associados para a prática do crime de tráfico de drogas, impõe-se a absolvição. A coautoria eventual não é suficiente para a caracterização do delito do art. 35 da Lei nº 11.343/2006. Este tipo penal incriminador exige estabilidade e permanência, elementos que não se encontram no processo.

2. Apelação criminal conhecida e desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0243752-62.2014.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em dissonância ao parecer do Graduado Órgão do Ministério Público Estadual, em conhecer do recurso de apelação e negar-lhe provimento, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.